



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 606/2012



Cocalzinho de Goiás, 22 de Novembro de 2012.

“AUTORIZA O CANCELAMENTO DE SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2008 NA CONTA ATIVO REALIZÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cancelar os saldos remanescentes do exercício de 2008 na conta DIVERSOS do Ativo Realizável, no valor de R\$ 8.145,37 (oito mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme demonstrado no Relatório do Ativo Realizável e Quadro de Ratificação dos Saldos Patrimoniais do exercício de 2008 e Relatório do Ativo Realizável do exercício de 2009, emitidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Novembro de 2012.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

1